

Diário Oficial
do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,40

NUMERO AFRAZADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,50

Diário do Executivo
INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 13.735, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1943

Dispõe que se observe na execução do orçamento do Estado para 1944, a discriminação da RECEITA e da DESPESA constantes das tabelas anexas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Na execução do orçamento do Estado, para o exercício de 1944, será observada a discriminação da Receita e da Despesa constantes das tabelas explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de dezembro de 1943.

FERNANDO COSTA

Francisco D'Auria

CÓDIGO		DESIGNAÇÃO DA RECEITA	SOMAS PARCIAIS	EFETIVAS Cr\$	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS Cr\$
Local	Geral				
		PARTE I			
		RECEITA GERAL			
		RECEITA ORDINARIA			
		I — TRIBUTARIA			
		a) Impostos			
		Imposto Territorial			
1	0.11.1	Imposto territorial rural		36 000 000,00	
2	0.13.1	Imposto sobre transmissão de propriedade "causa-mortis" ..		25 000 000,00	
3	0.14.1	Imposto sobre transmissão de propriedade imovel "inter-vivos"		110 000 000,00	
4	0.15.2	Imposto sobre vendas e consignações			
		1 — Em estampilhas	541 423 000,00		
		2 — Por verba	100 000 000,00	641 423 000,00	
5	0.17.3	Imposto sobre indústrias e profissões			
		Imposto sobre indústrias e profissões (quota do Estado)		38 000 000,00	
6	0.19.7	Imposto do selo			
		Imposto do selo sobre atos emanados dos poderes do Estado e negócios de sua economia ou regulados por lei estadual:			
		1 — Em estampilhas	16 000 000,00		
		2 — Por verba	14 900 000,00		
		3 — Em papel selado	100 000,00	31 000 000,00	
7	0.20.2	Imposto sobre transação e inversão de capitais			
		Imposto sobre transações			
		1 — Em estampilhas	3 800 000,00		
		2 — Por verba	600 000,00	4 400 000,00	
8	0.27.3	Imposto sobre jogos e diversões			
		Produtos da renda arrecadada dos casinos, de conformidade com o Decreto n. 10.462, de 4-9-1939:			
		1 — 80 % destinados ao Serviço de Assistência Hospitalar do Estado	1 768 000,00		
		2 — 20 % destinados ao Serviço de Assistência Hospitalar do Município	442 000,00	2 210 000,00	
9	0.29.7	Imposto adicional			
		Adicional de 5 % sobre os impostos de transmissão "inter-vivos" e "causa-mortis"			
		1 — Sobre o imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos"	5 500 000,00		
		2 — Sobre o imposto de transmissão de propriedade "causa-mortis"	1 250 000,00	6 750 000,00	
		SOMA DA RENDA DE IMPOSTOS		944 783 000,00	